



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA



EDUARDO MARQUES MONTIJO

**UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS
NA PMGO: ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE TAL
IMPO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO.**

GOIÂNIA-GO

2024

EDUARDO MARQUES MONTIJO

**UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS
NA PMGO: ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE TAL
IMPO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO.**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação de MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Janssen Augusto das Graças Nunes.

GOIÂNIA-GO

2024

UM ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS NA PMGO: Análise sobre a implementação da habilitação de tal IMPO nos cursos de formação.

A STUDY ON THE USE OF LACRIMOGENIC SPRAYS IN PMGO: Analysis of the implementation of the qualification for such IMPOs in training courses.

Eduardo Marques Montijo¹
Janssen Augusto das Graças Nunes²

Resumo

O uso de espargidores lacrimogêneos é uma prática importante para o controle de distúrbios em operações policiais. O objetivo geral deste artigo foi investigar o modo feito para que o Policial Militar saia habilitado para o uso dos espargidores, para que quando na atividade fim, tenha amparo para solicitar das instâncias superiores o fornecimento desse instrumento. A metodologia envolveu a aplicação de um questionário a policiais em formação na Academia de Polícia Militar de Goiás, incluindo cadetes, oficiais auxiliares e sargentos. A análise comparativa entre Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal revelou variações significativas nas práticas de habilitação. Enquanto Santa Catarina e São Paulo possuem abordagens menos formalizadas, o Distrito Federal possui regulamentações detalhadas. Os resultados indicam que a maioria dos policiais considera essencial a habilitação no uso de espargidores. Observou-se também uma lacuna na adesão às normas que exigem o porte de IMPOs durante o serviço. A pesquisa aponta para a necessidade de uma regulamentação local que aborde sobre o treinamento e o uso desses instrumentos. Conclui-se que a padronização das políticas de habilitação é crucial para garantir a eficácia e segurança nas operações policiais, promovendo uma abordagem menos letal e mais segura.

Palavras-chave: Espargidores; Habilitação; Polícia Militar; Treinamento Policial.

Abstract

The use of tear gas dispensers is an important practice for controlling disturbances in police operations. The general objective of this article was to investigate the method by which Military Police officers become qualified to use tear gas dispensers, ensuring that, when performing their duties, they have the support to request the provision of this instrument from higher authorities. The methodology involved applying a questionnaire to police officers in training at the Military Police Academy of Goiás, including cadets, auxiliary officers, and sergeants. A comparative analysis between Santa Catarina, São Paulo, and the Federal District revealed significant variations in qualification practices. While Santa Catarina and São Paulo have less formalized approaches, the Federal District has detailed regulations. The results indicate that most police officers consider qualification in the use of tear gas dispensers essential. There was also a gap in adherence to the norms that require carrying less-lethal weapons (IMPOs) during service. The research points to the need for local regulation that addresses the training and use of these instruments. It is concluded that the standardization of licensing policies is crucial to guarantee effectiveness and safety in police operations, promoting a less lethal and safer approach.

Keywords or Palabras clave: Tear Gas Dispensers; Qualification; Military Police; Police Training.

1 INTRODUÇÃO

¹Aluno do Curso de Formação de Oficiais e do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito.

²Major QOPM da PMGO, Bacharel em Direito e Especialista em Curso de Gerenciamento em Segurança Pública(CEGESP) SSP/UEG pela Universidade Estadual de Goiás, Brasil(2022) e em Gestão das Ciências Penais: Nível Comando com Ênfase em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Albert Einstein (2012); Docente de diversas disciplinas, bem como do programa de Pós Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM/PMGO).

Com o avançar dos meios de comunicação, nos quais uma filmagem circula em tempo real em qualquer lugar do planeta, bem como a todo momento, a população é "bombardeada" por notícias sensacionalistas da mídia brasileira criticando a letalidade da ação policial, faz-se ainda mais imprescindível a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo no dia a dia policial, pois em muitos casos a situação letal poderia ser evitada caso o militar estivesse em posse de tal instrumento.

Destaca-se o conceito trazido pela Lei 13.060/2014, "para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas" (Brasil, 2014).

Contudo, em que pese a importância desse instrumento e o incentivo ao uso pela legislação internacional, na realidade o que se verifica é o policial militar saindo para o serviço na posse somente da arma de fogo, sendo que esta é a última a ser empregada quando do uso seletivo da força. Além disso, embora o policial militar tenha contato durante a formação policial com os IMPO (Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo), sendo que este artigo dedica-se especificamente ao uso dos espargidores, compreendendo tanto o lacrimogêneo quanto o de pimenta, não saem habilitados formalmente pela Corporação, diferentemente do que ocorre com as armas de fogo. Diante disso, indaga-se: Por que não há uma previsão legal interna que regule a formação policial e a habilitação ao uso de tais equipamentos?

Desta maneira, mostrou-se a importância da inserção da habilitação na portaria normativa, pois, além de amparar o policial no uso dos espargidores, também isentará o Ente Estatal até mesmo de ações judiciais movidas pelo seu uso, tendo em vista que se o policial não está habilitado, seu uso se torna ilegítimo. O objetivo geral deste artigo foi investigar o modo feito para que o Policial Militar saia habilitado para o uso dos espargidores, para que quando na atividade fim, tenha amparo para solicitar das instâncias superiores o fornecimento desse instrumento.

Como objetivos específicos, primeiro detalhou-se sobre as especificidades dos espargidores. Após, realizou-se uma análise na legislação que os regulamenta, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Por fim, demonstrou-se a imprescindibilidade de ter um espargidor em pelo menos uma viatura policial, pois, apenas com o seu uso, muitas situações poderiam ser controladas sem chegar ao extremo de usar uma arma de fogo. Só que, para isso, faz-se mister o policial ter a habilitação.

Além do mais, destacou-se a incongruência que há no POP 4ª edição – versão 3

(Procedimento Operacional Padrão) no que toca ao assunto, pois, embora este descreva minuciosamente a forma de operá-lo, bem como as possibilidades de erro no seu uso, não fornece as especificações técnicas aprovadas para que tal equipamento possa ser adquirido pelo militar que assim o desejar, tendo em vista que a Corporação, mesmo que quisesse, não conseguiria fornecê-lo a toda tropa. No tocante à gestão, este artigo tratou do tema sob um prisma da gestão de qualidade, direcionada ao policial militar, sendo que este encontra-se na ponta da lança no combate à criminalidade. Sobre a metodologia que foi empregada, foi a bibliográfica, pois, utilizou-se de legislações internacionais e nacionais, artigos científicos em temas correlatos, doutrina e também se analisou as portarias internas de algumas polícias militares de outros Estados da Federação no tocante à habilitação nos espargidores.

Aplicou-se um questionário aos policiais em formação na Academia de Polícia Militar de Goiás, no qual contou com a participação de discentes do CFO (curso de formação de oficiais), CHOA (curso de habilitação de oficiais auxiliares) e CAS (curso de aperfeiçoamento de sargentos).

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 GESTÃO DE QUALIDADE

Para Lobo (2010), qualidade é compreendida como o conjunto de características de um produto ou serviço que o habilitam a atender às necessidades explícitas ou implícitas.

Segundo Las Casas (1999), no conceito de qualidade, esta não se limita ao usuário final no que se diz respeito à prestação de serviços, engloba também funcionários e administradores.

Direcionado para o setor público, destaca-se o conceito de qualidade trazido no manual da Direção-Geral da Administração e do Emprego (DGAEP), que é responsável pela gestão dos recursos humanos na Administração Pública, buscando apoiar a definição de políticas, garantir condições de trabalho adequadas e promover o desenvolvimento profissional. Sua visão é ser reconhecida como um serviço de referência na área da Administração Pública, exercendo suas atividades em diversos domínios, como regimes de emprego, política salarial e gestão de recursos humanos.

A prestação de um serviço público com um conjunto de características que satisfazem de forma sustentável: as especificações/requisitos (lei, legislação, regulação); as expectativas do cidadão/cliente e todas as outras expectativas das partes interessadas (políticas, financeiras, instituições, pessoal) (DGAEP,2013,p. 93).

Visando diminuir a letalidade, bem como garantir ao policial alternativas eficazes de equipamentos em cenários incipientes onde não haja, no momento, a necessidade de utilizar-se da arma de fogo, surge a Lei Federal 13.060/2014, que disciplina os instrumentos de menor potencial ofensivo. Com essa norma, buscou-se ofertar aos policiais alternativas de equipamentos de uso não letais, ou seja, muni-lo não só da arma de fogo. Para isso, é dever do Poder Público capacitá-los e habilitá-los nas respectivas formações policiais (Brasil, 2014).

2.2 DOS ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS

Nas inúmeras situações enfrentadas pelo policial militar, existe uma ferramenta intermediária entre o agente da lei e a situação que requer sua intervenção. Essa ferramenta determina as técnicas ou níveis de força a serem utilizados para resolver o conflito, de forma mais adequada e de acordo com os princípios da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e ética. Esse conjunto de métodos e estratégias é conhecido como "Uso diferenciado da Força" (Betini e Duarte, 2013).

De acordo com Betini e Duarte (2013), o nível de força é compreendido desde a simples presença policial até a utilização da arma de fogo. Nestes cenários de atuação, destacam-se os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), que possuem a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar o infrator da lei, com baixa probabilidade de causar lesões permanentes ou até mesmo a morte (Brasil, 2014).

Segundo a Portaria Interministerial, os IMPOs compreendem armas, munições e equipamentos projetados com a finalidade de preservar vidas, englobando tanto o infrator da lei quanto o agente estatal (Brasil, 2010). Dentro desse conceito, classificado como uma espécie de armas, têm-se os Espargidores de solução lacrimogênea.

Segundo a SENASP (2020), trata-se de um instrumento de menor potencial ofensivo em tese não letal, pois, dependendo do emprego, pode se tornar letal, utilizado pelas forças de segurança pública com a finalidade de conter um ou mais agressores. O espargidor de solução lacrimogênea é um dispositivo não letal que se encontra em um cilindro de alumínio pressurizado.

Este cilindro contém uma mistura de agentes químicos lacrimogêneos, como o Oleoresin Capsicum (OC) e a ortoclorobenzalmalononitrila (CS). As substâncias químicas lacrimogêneas são compostos que causam efeitos leves e transitórios, podendo resultar em uma sensação de ardor na pele e nas mucosas, além de induzir o lacrimejamento e uma leve sensação

de sufocamento, entre outros efeitos no corpo humano. A solução é expelida para o ambiente externo através da ação de um gás propelente (SENASP, 2020).

A oleoresina capsaicina, também conhecida como OC, é a substância ativa encontrada em plantas do gênero *Capsicum*, popularmente conhecidas como pimentas. Ela é um irritante para mamíferos, incluindo seres humanos, e causa a sensação de ardência nos tecidos em contato (EB70-CI-11.415, 2017).

O agente lacrimogêneo CS é um composto químico artificial que se apresenta na forma de micropartículas sólidas, constituindo a solução lacrimogênea. É classificado como um agente irritante, causador de lacrimejamento e capaz de provocar espirros. Seu efeito começa a ser sentido de 3 a 10 segundos após o contato inicial, resultando em lacrimejamento intenso, espirros e irritação da pele, mucosas e sistema respiratório. Não demonstra eficácia contra animais e pode não ser tão efetivo em indivíduos alcoolizados ou sob efeito de drogas. Além disso, pode causar contaminação em roupas e materiais absorventes. Geralmente, os efeitos da exposição ao CS desaparecem após cerca de 10 minutos (SENASP, 2020).

Segundo Alves (2012), os espargidores podem ser subdivididos em quatro espécies:

- GL-108/CS Spray Lacrimogêneo: causa irritação rapidamente, resultando em lacrimejamento intenso, espirros e irritação da pele, mucosas e sistema respiratório.
- GL-108/OC Spray de Pimenta: leva à ação imediata, causando o fechamento involuntário dos olhos e uma sensação intensa de queimadura nos olhos, boca, nariz e garganta.
- GL-108/E Spray de Pimenta Espuma e o GL-108/G Spray de Pimenta Gel: foram desenvolvidos para operações em que é desejado incapacitar pessoas de maneira direcionada, sem contaminar o ambiente ou as demais pessoas presentes no local.

A utilização do espargidor por parte do policial militar goiano compreende tanto o de uso individual quanto o de uso coletivo. Aquele possui como distância ideal de eficácia o intervalo de um a dois metros entre o agente estatal e o infrator da lei, enquanto que este, por ter um alcance maior, deve ser aplicado no intervalo entre um a cinco metros de distância. Destaca-se que, sendo aplicado a uma distância inferior, pode ocasionar lesões permanentes ao abordado, por outro lado, sendo aplicado a distâncias superiores às mencionadas, pode ser ineficaz (Goiás, 2023).

2.3 REGULAMENTOS SOBRE AS ARMAS NÃO LETAIS

A principal razão para o uso de armas não letais é a intenção de preservar vidas por parte dos agentes encarregados da aplicação da lei. Além desse objetivo, há também a preocupação em minimizar o sofrimento das pessoas durante o emprego desses dispositivos. É crucial considerar que o uso impróprio das armas não letais pode levantar diversas questões por parte de organizações de direitos humanos e da opinião pública em geral (Alves, 2012).

Vindo ao encontro do que está preconizado na Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CFRB) elenca alguns direitos fundamentais no artigo 5º, caput, sendo um dos principais o direito à vida. Ligado a ela, tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

É de suma importância para a aplicação correta e legal das técnicas e dispositivos mencionados que o sofrimento das pessoas abordadas seja minimizado. O emprego dos IMPOs está em conformidade com as diretrizes tanto internacionais quanto nacionais sobre o uso da força e armas de fogo, destacando-se: O Código de Conduta dos Encarregados de Aplicar a Lei; Os Princípios Básicos de Uso da Força e de Armas de Fogo e As Diretrizes de Uso da Força Implementadas no Brasil (SENASP, 2020).

Destacam-se dentre as Diretrizes de Uso da Força a Portaria Interministerial nº 4226/2010 e a Lei 13.060/2014, sendo a primeira diretriz federal e, também, mais completa no quesito do uso da força e dos IMPOs. A segunda regulamenta a utilização de dispositivos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o país. Além disso, estabelece diretrizes gerais a serem seguidas pelos agentes e órgãos de segurança pública para o uso desses dispositivos e, quando apropriado, de armas de fogo (SENASP, 2020).

2.4 DA HABILITAÇÃO NO USO DOS ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS

Os órgãos de segurança pública devem priorizar/incentivar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelo policial no desempenho da atividade-fim, sendo recomendado o uso de armas de fogo somente em casos que ofereçam riscos à integridade física ou vida do policial. De igual forma, é dever do órgão inserir na grade curricular de formação policial conteúdo programático a fim de que o policial, ao finalizá-lo, saia habilitado para o respectivo manuseio (Brasil, 2014).

De acordo com a Portaria 14.744/2021 da PMGO (Aprova Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução – NPCI/2021), para que o policial possa operar com o armamento letal ou não letal, é fundamental que este seja habilitado pela corporação, isto é,

seja dotado de conhecimento, habilidade e práticas técnicas e táticas para correta operacionalidade (Goiás, 2021).

Destaca-se que, conforme a Portaria acima, o processo de habilitação no respectivo armamento deverá ser certificado em ata de conclusão de instrução, ser assinada pelo instrutor e juntada na ficha individual do policial militar (Goiás, 2021).

Apesar de haver previsão legal da habilitação na legislação interna da PMGO, verificou-se que há apenas uma Ata de Habilitação nos registros da Seção Técnica de Ensino, datada do ano de 2014 (STE/CAPM, 2014, [informação verbal]).

3 METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica engloba toda a bibliografia disponível sobre o tema de estudo, abrangendo materiais publicados em diversos formatos, como jornais, livros, monografias, dissertações, teses e artigos em revistas científicas, além de conteúdos em meios de comunicação oral, filmes, documentários e gravações de programas. Esse tipo de pesquisa permite ao pesquisador ter acesso a todas as informações disponíveis sobre um determinado assunto, incluindo registros de conferências seguidas de debates, sejam eles publicados, gravados ou filmados (SENASP, 2020).

Por meio de uma pesquisa bibliográfica, foram analisados artigos científicos, legislações internacionais, nacionais e locais acerca dos instrumentos de menor potencial ofensivo.

Além disso, fez-se um estudo comparativo através de portarias existentes no que se refere à habilitação de espargidores durante a formação policial em outras polícias militares do Brasil, sendo que em alguns Estados, o policial já sai habilitado, bem como, a Corporação fornece-o a cada guarnição.

Analisou-se a inconsistência que há no Procedimento Operacional Padrão da PMGO no que toca aos espargidores, pois, embora mencione a forma de operá-lo, os espargidores são poucos utilizados pela tropa convencional em virtude da escassez de estoque desse equipamento. Seu uso é mais comum pela tropa especializada, destacando o Batalhão de Choque.

Também foi consultada a Divisão de Material Bélico da PMGO, responsável pela gestão e distribuição de material bélico na instituição. O objetivo da pesquisa foi o de obter informações quanto à disponibilidade do equipamento na corporação, o quantitativo, os critérios de distribuição, o custo de aquisição, e demais pontos pertinentes à gestão do

equipamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 COMPARATIVO NA REGULAMENTAÇÃO E PRÁTICA DE HABILITAÇÃO PARA O USO DE ESPARGIDORES NAS POLÍCIAS ESTADUAIS

Com a finalidade de subsidiar este artigo, foi feito contato com policiais oficiais pertencentes às polícias de Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal em relação à forma que as respectivas instituições abordam sobre a questão da habilitação na formação policial.

De forma unânime, constatou-se que os órgãos citados promovem a habilitação do policial na própria formação policial, sendo materializado o ato através de publicação nos assentamentos individuais do policial. Contudo, destaca-se que em Santa Catarina não há uma regulamentação que aborde detalhadamente sobre o processo de habilitação nos espargidores, sendo informado que o policial, ao concluir com êxito a matéria que trata sobre os instrumentos de menor potencial ofensivo, automaticamente já se habilita e se publica nos respectivos assentamentos.

Em São Paulo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP), na Escola Superior de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção", oferece um currículo robusto para a formação de seus policiais, que inclui disciplinas específicas para operações especiais. Uma dessas disciplinas é a de Polícia de Choque, que faz parte do Curso Superior em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

Dentro do Plano Didático da Matéria, a disciplina "Polícia de Choque" tem uma carga horária significativa e abrange diversos aspectos fundamentais para o uso adequado e seguro de equipamentos e técnicas especializadas, incluindo o uso de espargidores (também conhecidos como sprays de agentes químicos).

Por outro lado, no Distrito Federal há regulamentações específicas sobre o processo da habilitação. Destaca-se a Portaria 801, de 15 de agosto de 2012 e a Portaria 1196, de 27 de agosto de 2021. A Portaria PMDF N° 801 de 15 de agosto de 2012, que adota as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos agentes de segurança pública, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria Interministerial n° 4226 de 31 de dezembro de 2010, não menciona especificamente o uso de espargidores ou sprays de controle como parte dos instrumentos de menor potencial ofensivo. No entanto, é possível que esses instrumentos estejam incluídos implicitamente no contexto das diretrizes, já que o documento enfatiza a necessidade de os agentes portarem ao

menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

As diretrizes enfatizam os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência no uso da força, e apontam para a priorização do uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, sempre que possível. Embora não seja mencionado diretamente, é razoável inferir que ferramentas como espargidores, que são comumente usadas para controle de distúrbios sem recorrer à força letal, se encaixam dentro da filosofia destas diretrizes, cujo foco é reduzir a letalidade e os riscos desnecessários durante intervenções policiais.

Já a Portaria PMDF Nº 1.196 de 27 de agosto de 2021 discorre sobre o uso racional e diferenciado da força na Polícia Militar do Distrito Federal, especificando as diretrizes para o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) dentro da corporação. Entre os IMPOs, os espargidores de solução lacrimogênea são destacados como ferramentas essenciais para o controle e dispersão de multidões, bem como para o restabelecimento da ordem pública e a proteção de pessoas e bens durante ações de policiamento ostensivo.

A portaria detalha dois tipos principais de espargidores: o Espargidor de Emprego Individual e o Espargidor de Emprego Coletivo. O primeiro é projetado para aspergir gotículas, espuma ou gel com um alcance de, no mínimo, um metro e deve conter entre 50 a 125 gramas do produto ativo. O segundo, com alcance mínimo de dois metros, deve ser envasado em recipientes que contenham, no mínimo, 350 gramas de peso.

A portaria também estabelece procedimentos rigorosos para a habilitação, emprego, controle e auditoria do uso desses espargidores. Ela assegura que os policiais sejam adequadamente treinados para utilizar esses instrumentos de forma responsável e regulamentada, reforçando a necessidade de medidas administrativas para garantir o uso adequado e eficaz dos espargidores em situações operacionais.

A análise comparativa entre as práticas de habilitação para o uso de espargidores nas polícias de Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal revela uma notável disparidade regulatória e metodológica. Em Santa Catarina e São Paulo, a formação é menos formalizada, ocorrendo de maneira integrada ao treinamento geral sem detalhamento específico nas regulamentações, no entanto em ambos os Estados o policial, ao concluir com êxito a matéria que aborda sobre os IMPOs, automaticamente se considera habilitado e tal ato é registrado nos assentamentos individuais.

Já no Distrito Federal, as portarias específicas estabelecem procedimentos detalhados para a habilitação e uso dos espargidores, refletindo um esforço maior em regulamentação e

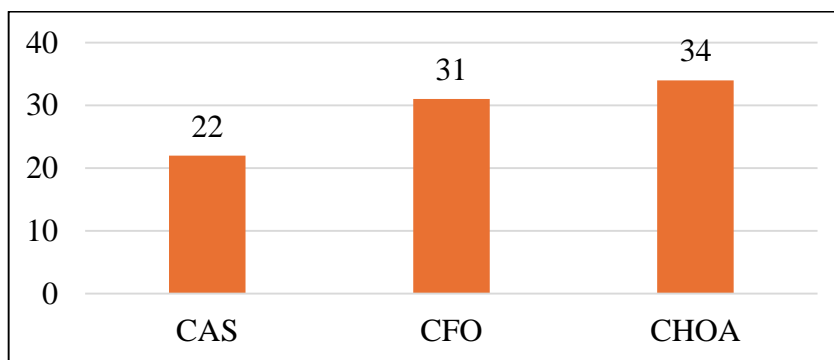
transparência. Essa rigorosidade pode contribuir para uma maior consistência e previsibilidade no emprego desses instrumentos, ao mesmo tempo que reforça o respeito aos princípios de legalidade e proporcionalidade, contrastando com as abordagens menos formalizadas observadas em outros estados, onde a falta de regulamentação específica pode levar a disparidades na preparação e no uso efetivo dos espargidores.

4.2 DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS EM FORMAÇÃO POLICIAL NA ACADEMIA DE POLÍCIA DA PMGO

Aplicou-se um questionário via “google forms” de 09 questões aos discentes da Academia de Polícia da PMGO, sendo que atualmente conta com alunos do CFO, CHOA, CAS e CFP, tendo como público alvo as três primeiras turmas.

Faz-se mister destacar que o CFO conta com 103 cadetes, o CHOA com 125 alunos e o CAS com 231 sargentos. Com base nesses dados, o questionário foi respondido por uma amostra de 87 entrevistados, detalhada no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Contagem de: Qual curso você frequenta na Academia de Polícia Militar de Goiás?



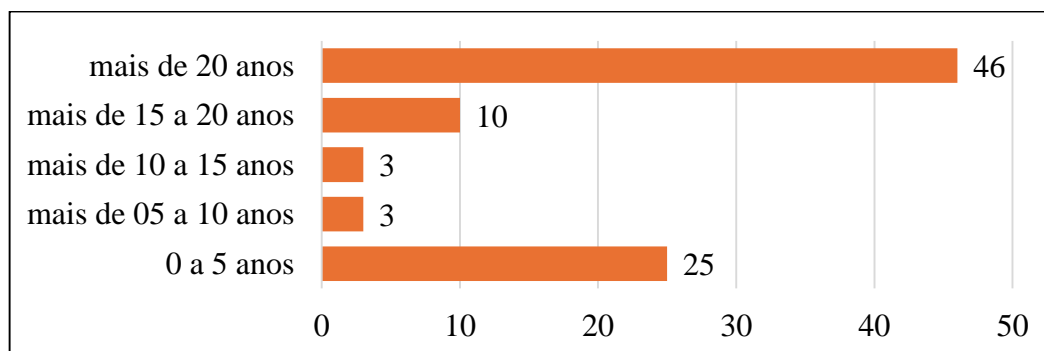
Fonte: Autor, (2024).

Observando o Gráfico 1, nota-se a presença de 31 cadetes, 34 alunos CHOA e 22 sargentos do CAS, totalizando 87 participações. Também se contou com participações de policiais com tempos de atividades militares diversos, porém, predominou-se as participações de militares com menos de 05 anos de serviço e os com mais de 20 anos.

A próxima análise focou na experiência dos policiais na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), abordando o tempo de serviço acumulado pelos membros da corporação. Este aspecto é crucial para compreender a demografia da força policial, destacando a experiência adquirida ao longo dos anos. O Gráfico 2 ilustra detalhadamente essa distribuição, oferecendo

uma visão clara sobre os anos de serviço dos policiais na PMGO.

Gráfico 2 - Você possui quantos anos de serviço na instituição PMGO?

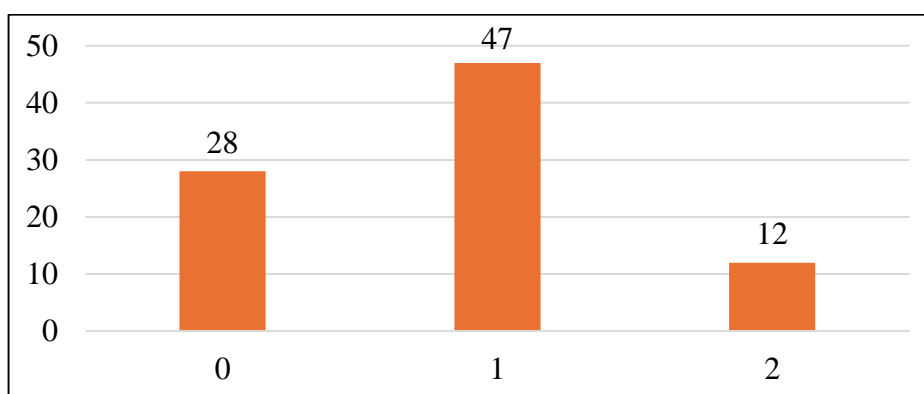


Fonte: Autor, (2024).

Os resultados do Gráfico 2 mostram uma maior concentração de membros, representando 46 policiais, que possuem mais de 20 anos de serviço. Isso indica uma base significativa de policiais altamente experientes na corporação. Por outro lado, há também uma notável presença de membros mais novos, com 25 policiais tendo entre 0 e 5 anos de serviço, o que sugere uma renovação recente no quadro da PMGO. Os grupos intermediários mostram uma menor quantidade de membros, com apenas 10 policiais tendo entre 15 e 20 anos de serviço e 3 policiais em cada um dos grupos de 10 a 15 anos e de 5 a 10 anos.

Também se indagou os discentes sobre o número de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) que eles carregam durante o serviço operacional. Conforme estabelecido pela portaria interministerial de 2010, é obrigatório que todo agente de segurança pública esteja equipado com, no mínimo, dois IMPOs, independentemente de portar ou não uma arma de fogo (BRASIL, 2010). Os dados coletados estão representados no Gráfico 3.

Gráfico 3 - No desempenho do serviço operacional, você porta quantos instrumentos de menor potencial ofensivo?

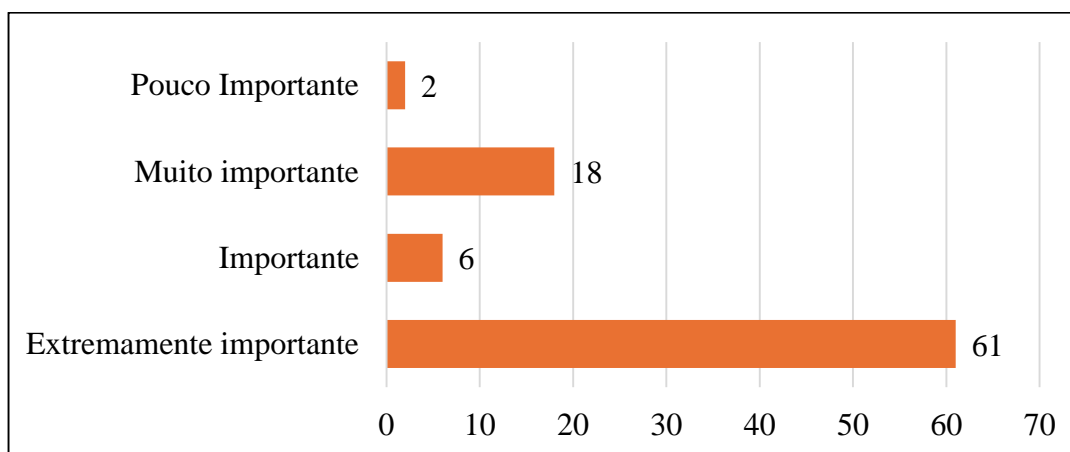


Fonte: Autor, (2024).

A maior parte dos respondentes, especificamente 47 deles, porta apenas um IMPO durante suas operações. Esse número sugere que, embora seja mandatório portar pelo menos dois IMPOs conforme a portaria interministerial de 2010, a prática pode não estar sendo seguida à risca por uma parcela significativa dos agentes. Curiosamente, 28 agentes indicaram que não portam nenhum IMPO, o que é uma clara não conformidade com a regulamentação vigente e pode indicar uma lacuna na fiscalização ou no fornecimento desses equipamentos.

Apenas 12 agentes relataram estar em conformidade com a portaria, portando dois IMPOs durante o serviço operacional. Este número representa uma minoria, o que levanta preocupações sobre a efetividade das políticas de equipamento e a segurança tanto dos agentes quanto do público em geral. Em seguida buscou-se analisar a relevância de estar munido com o espargidor lacrimogêneo. Este tópico tem como finalidade saber a opinião sobre a relevância de se portar o espargidor lacrimogêneo, conciliando as ideias dos que acabaram de ingressar, bem como de outros que já passaram por inúmeras ocorrências. Os resultados podem ser vistos no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Analisando especificamente o espargidor lacrimogêneo e tendo como base as ocorrências já enfrentadas bem como futuras situações que possam surgir, você considera relevante o policial estar munido de tal equipamento?



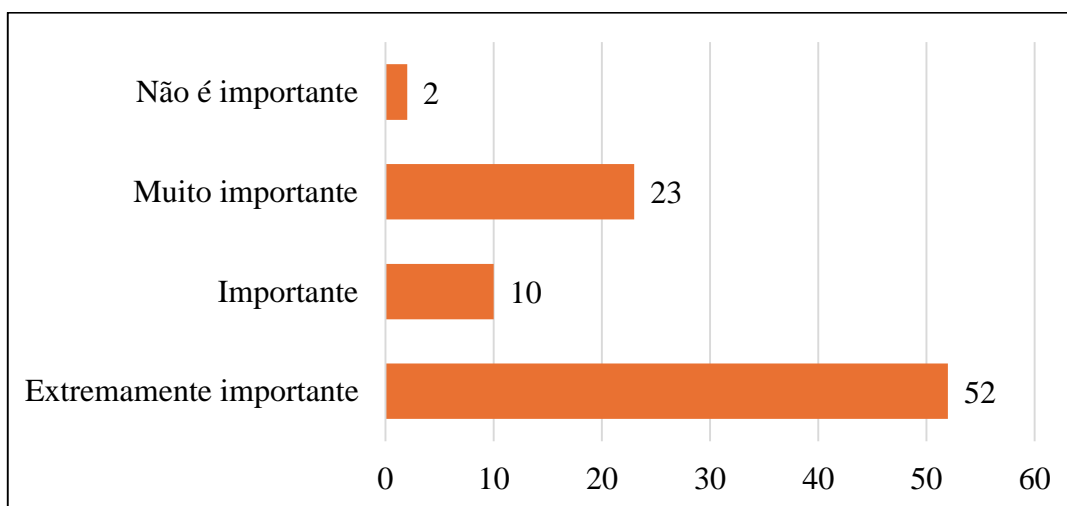
Fonte: Autor, (2024).

Restou claro a imprescindibilidade de estar munido do equipamento durante a atividade operacional, sendo ínfimo a quantidade de policiais que considerou não ser necessário o porte de tal equipamento, sendo 2,3%. Este resultado é indicativo de uma consciência elevada sobre os benefícios de ter alternativas menos que letais disponíveis, especialmente em contextos de gestão de distúrbios ou situações de confronto onde o uso da força deve ser o último recurso.

Já a maioria dos entrevistados, com 61 policiais classificando o espargidor lacrimogêneo como "Extremamente importante", destaca o valor percebido deste instrumento de menor potencial ofensivo. Este resultado é indicativo de uma consciência elevada sobre os benefícios de se ter alternativas menos que letais disponíveis, especialmente em contextos de gestão de distúrbios ou situações de confronto onde o uso da força deve ser o último recurso.

Em razão do não fornecimento do IMPO à maioria da tropa, é importante verificar se considerariam importante a flexibilização da regra contida no POP (Procedimento Operacional Padrão). Consta no POP 4º Edição, elaborado pela PMGO, as descrições dos espargidores, bem como as formas de operá-los. Contudo, destaca-se no regulamento a vedação ao uso de tais instrumentos por conta própria do policial, isto é, adquiri-los por meios próprios não respeitando os princípios adotados pela Administração Pública. Em razão disso, questionou-se aos policiais sobre a relevância em flexibilizar essa vedação, tendo em vista a importância inquestionável do IMPO. Estas respostas estão apresentadas no Gráfico 5.

Gráfico 5 - Conforme previsão no POP (Procedimento Operacional Padrão), o policial não deve adquirir espargidores por conta própria, sob risco de responsabilização. Sobre o exposto, em razão do não fornecimento do IMPO à maioria da tropa, você considera importante a flexibilização dessa regra?



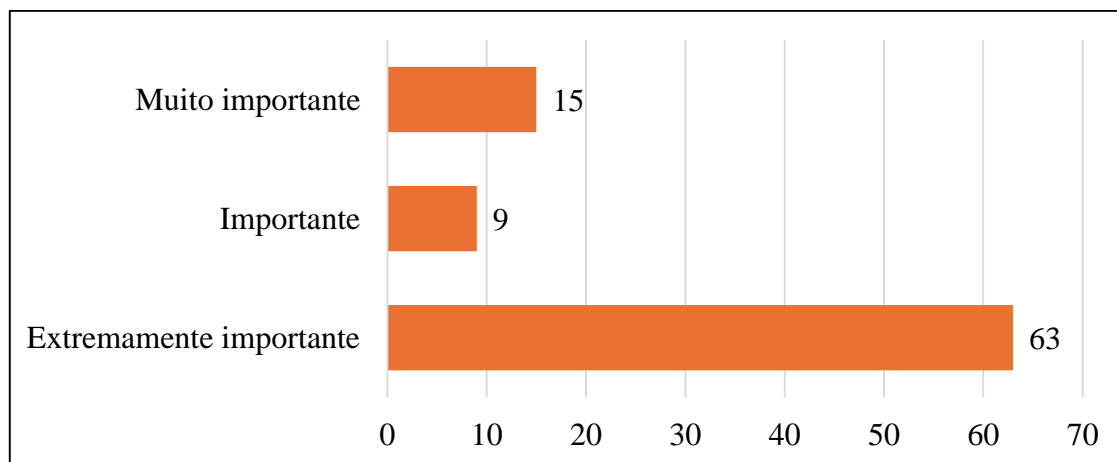
Fonte: Autor, (2024).

Nota-se, portanto, que restou demonstrado que com a flexibilização da vedação citada anteriormente, grande parte dos entrevistados teriam interesse em adquiri-lo por conta própria.

A questão central deste artigo trata da imprescindibilidade da habilitação no uso dos espargidores ao concluir a formação policial. O Gráfico 6 apresenta as respostas coletadas,

ilustrando como esta habilitação é percebida entre os policiais.

Gráfico 6 - Você considera importante que o policial já saia habilitado no uso dos espargidores lacrimogêneos ao concluir a formação na Academia de Polícia?

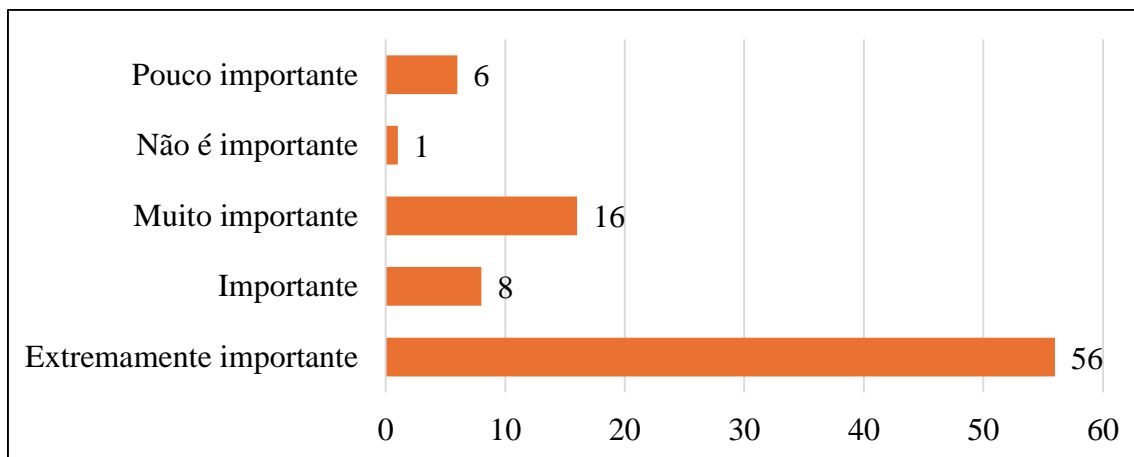


Fonte: Autor, (2024).

Indagados sobre a importância da habilitação no uso dos espargidores ao concluir a formação policial, os participantes expressaram um consenso significativo sobre a necessidade deste ato. Ao detalhar suas percepções, 72,4% dos entrevistados classificaram a habilitação como "Extremamente importante", o que sublinha a valorização de competências práticas essenciais desde o início da carreira policial. Adicionalmente, 15 participantes consideraram a habilitação "Muito importante" e 9 a classificaram como "Importante". Esses dados evidenciam um reconhecimento claro entre os policiais da relevância crítica de estarem plenamente preparados para usar esses instrumentos de maneira eficaz e segura, enfatizando a habilitação como um componente fundamental da formação inicial.

Nessa linha, o Gráfico 7 buscou entender a percepção dos policiais sobre a necessidade de requisitos específicos para os instrutores que ministram treinamentos com espargidores, em comparação com as exigências já estabelecidas para instrutores de munição de impacto controlado. A Portaria nº 14.744/21 (NPCI) da PMGO, que regulamenta o planejamento e a conduta das instruções, estabelece que toda instrução envolvendo munição de impacto controlado deve ser conduzida por instrutores qualificados com cursos específicos. No entanto, observa-se uma lacuna na regulamentação quando se trata de instruções com espargidores, para os quais não há especificações claras de qualificação para os instrutores.

Gráfico 7 - A Portaria nº14.744/21(NPCI), que regulamenta o planejamento e conduta das instruções na PMGO prevê, dentre outros assuntos, que toda instrução de munição de impacto controlado deve ser feita por instrutores possuidores de cursos específicos. Contudo, no que toca aos espargidores, não há uma especificação. Desta maneira, você considera relevante que haja um mesmo requisito mínimo aos instrutores que forem ministrar instrução com espargidor?



Fonte: Autor, (2024).

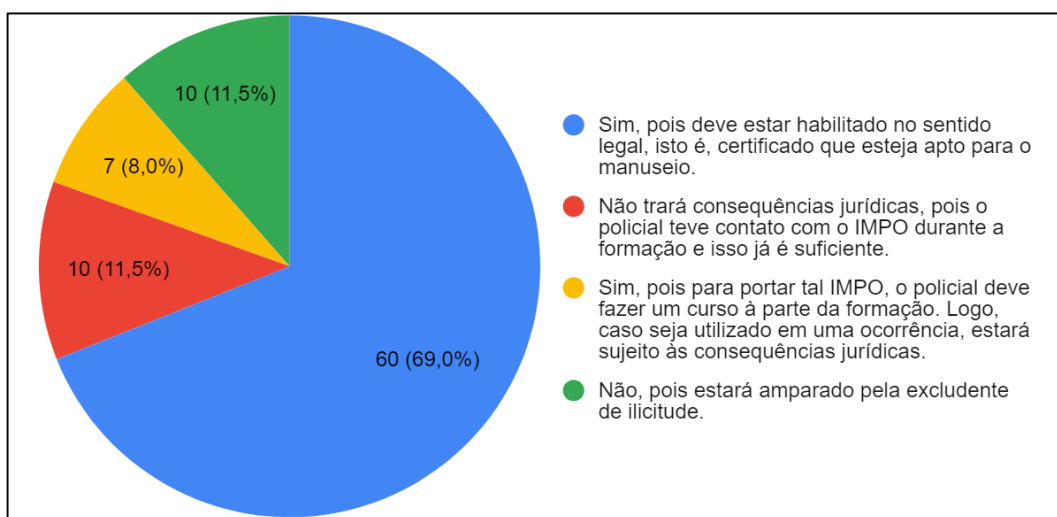
A maioria das respostas, com 56 entrevistados indicando que isso é "Extremamente importante", enfatiza a necessidade de equiparar os requisitos de treinamento para instrutores de espargidores aos já estabelecidos para instrutores de munição de impacto controlado, conforme regulamentado pela Portaria nº 14.744/21 (NPCI). Esse resultado indica uma clara demanda por uma formação mais rigorosa e uniforme, visando garantir que o uso desses dispositivos seja seguro, eficaz e alinhado com as melhores práticas operacionais.

Além disso, 16 participantes consideram essa padronização como "Muito importante" e 8 como "Importante", reforçando a percepção de que a qualificação dos instrutores é um aspecto crítico na formação policial. Apenas uma minoria, composta por 6 respondentes que acham "Pouco importante" e 1 que considera "Não é importante", diverge dessa visão, indicando que pode haver algumas variações na valorização do treinamento formal para instrutores de espargidores. No entanto, a forte maioria a favor de requisitos mínimos padronizados mostra um consenso claro sobre a importância de elevar os padrões de treinamento para instrutores, destacando um compromisso institucional com a melhoria contínua e a profissionalização das práticas de instrução na PM.

Também é importante analisar as implicações legais associadas à utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) por policiais que, apesar de terem contato com esses dispositivos durante sua formação na Academia de Polícia, não saem oficialmente

habilitados no sentido legal. Essa lacuna na formação pode expor os policiais a riscos jurídicos significativos se eles decidirem empregar esses instrumentos em ocorrências. O Gráfico 8 apresenta as opiniões dos policiais sobre se essa falta de habilitação legal poderia levar a consequências jurídicas no caso de emprego desses instrumentos durante intervenções policiais. Esta análise ajuda a compreender melhor a percepção de risco e a necessidade percebida de alinhar a formação prática com as exigências legais, garantindo que os policiais estejam plenamente preparados e protegidos ao aplicar as técnicas aprendidas.

Gráfico 8 – Embora o aluno tenha contato com os IMPOs durante a formação na Academia de Polícia, ele não sai habilitado no sentido legal. Diante disso, você acredita que essa situação poderá trazer consequências jurídicas para o policial caso o empregue em alguma ocorrência?



Fonte: Autor, (2024).

Analisando o Gráfico 8, nota-se que 69% (60 policiais), acredita que o uso de IMPOs em ocorrências sem estar legalmente habilitado pode trazer consequências jurídicas, enfatizando a necessidade de uma certificação formal que ateste a capacidade de manuseio desses instrumentos. Essa visão sublinha a importância de alinhar a formação prática com as exigências legais para evitar implicações adversas.

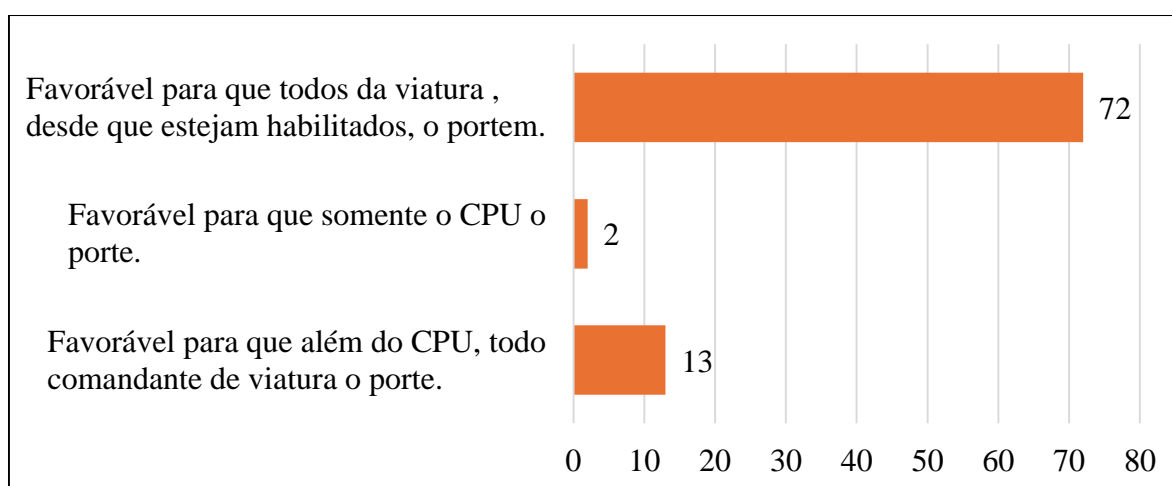
Uma menor parte com 11,5% (10 policiais) considera que o simples contato com IMPOs durante a formação é suficiente e não trará consequências jurídicas. Essa percepção sugere uma possível subestimação dos riscos associados ao uso não certificado de tais equipamentos. Já 8% (7 policiais) expressaram que, para portar e utilizar legalmente um IMPO, o policial deve realizar um curso específico além da formação regular, indicando que a utilização desses instrumentos sem tal especialização pode resultar em responsabilidade

jurídica.

Esses dados mostram que talvez haja uma necessidade crítica de revisão e potencial melhoria nas políticas de formação e certificação de policiais no manuseio de IMPOs, assegurando que todos os oficiais estejam adequadamente preparados e legalmente protegidos ao empregar essas ferramentas em suas funções operacionais.

No que se refere ao porte durante o serviço operacional por policiais habilitados, abordou-se a questão da habilitação no uso dos espargidores conforme os ditames legais, isto é, após obter a habilitação, o certificado deve ser registrado no respectivo assentamento individual do policial. Questionou-se os participantes sobre quem deve ser o responsável por portar o espargidor durante um serviço operacional. As respostas estão apresentadas no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Caso a Corporação fornecesse o espargidor lacrimogêneo a toda a tropa habilitada, você seria favorável para que quais policiais pudessem portá-lo



Fonte: Autor, (2024).

Observando o Gráfico 9, verifica-se que 72 entrevistados apoiam que todos os policiais em uma viatura, desde que devidamente habilitados, deveriam portar o espargidor, indicando uma preferência por equipar amplamente as equipes em campo para uma resposta mais eficaz e segura.

Apenas 2 respondentes acreditam que somente o Comandante da Unidade Policial (CPU) deveria ter esse privilégio, sugerindo uma concentração do controle do equipamento. Outros 13 favorecem uma abordagem que inclui tanto o CPU quanto os comandantes de viatura, destacando a importância de líderes em diferentes níveis estarem equipados para gerenciar situações críticas. Essas preferências sublinham uma tendência geral para a democratização do

acesso aos instrumentos de controle, promovendo uma capacidade de resposta eficiente e segura nas operações policiais.

Analisando de forma mais geral as 87 respostas coletadas, a pesquisa mostra uma mistura de experiência que varia entre novatos e veteranos, com uma presença significativa de policiais com menos de cinco anos de serviço, bem como aqueles com mais de vinte anos. Este espectro de experiência oferece um panorama valioso sobre a eficácia da formação atual e as expectativas relacionadas ao equipamento operacional.

Estes resultados apontam uma preocupante lacuna na aderência às normativas que exigem que os policiais portem instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs), com muitos policiais não atendendo à exigência mínima de portar dois desses dispositivos. Sugere-se uma desconexão entre as políticas de treinamento e equipamento e as práticas operacionais, destacando a necessidade de revisões para assegurar que todos os policiais estejam bem equipados e treinados para utilizar esses instrumentos de forma eficaz em suas operações, promovendo uma abordagem menos letal e mais segura.

Outro ponto é que a pesquisa ressaltou a importância crítica de instrumentos como o espargidor lacrimogêneo, considerado essencial pela maioria dos entrevistados. Este resultado reflete uma alta valorização de equipamentos que oferecem alternativas menos que letais durante intervenções policiais, sublinhando a importância de tais ferramentas para a segurança tanto dos policiais quanto do público. A pesquisa, portanto, chama atenção para a necessidade de políticas robustas que garantam que todos os policiais tenham acesso e sejam adequadamente treinados no uso de equipamentos essenciais, reforçando o compromisso da instituição com práticas de policiamento responsáveis e eficientes, sendo que para isso urge a necessidade de estar devidamente habilitado.

Foi planejado realizar uma pesquisa documental junto à Divisão de Material Bélico (DMB) para coletar informações sobre o spray lacrimogêneo. No entanto, durante consulta à DMB, verificou-se que, devido à Portaria n° 007187, emitida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, as informações relacionadas a armamentos são consideradas de acesso restrito, impossibilitando a obtenção das informações desejadas.

5 CONCLUSÃO

O comparativo sobre a regulamentação e práticas de habilitação para o uso de espargidores nas polícias estaduais de Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal revelou disparidades consideráveis que oferecem um rico terreno para discussões sobre eficácia

regulatória e implementação prática. Os achados demonstram que, enquanto Santa Catarina e São Paulo adotam uma abordagem mais integrada à formação geral sem especificações regulatórias detalhadas, o Distrito Federal distingue-se pelo seu quadro normativo minuciosamente articulado, exemplificado pelas Portarias nº 801/2012 e nº 1196/2021. Este contraste não apenas sublinha as variações inter-regionais na adoção de protocolos de segurança, mas também reflete diferenças fundamentais na priorização de políticas de controle de armamentos menos letais.

A regulação detalhada encontrada no Distrito Federal, que estipula procedimentos específicos para habilitação e uso dos espargidores, sugere um modelo operacional que favorece a transparência e a consistência. Essa metodologia regulatória contribui para a previsibilidade na aplicação da força e fortalece o compromisso com os princípios de legalidade e proporcionalidade. Tal estrutura assegura não apenas o cumprimento dos padrões nacionais, mas também promove uma abordagem responsável que pode servir como parâmetro para outras unidades federativas. Em contrapartida, a abordagem menos formalizada de Santa Catarina e São Paulo, embora potencialmente mais flexível, corre o risco de criar inconsistências na preparação dos policiais e na aplicação prática dos espargidores.

Nos outros estados, como mencionado anteriormente, a realidade varia bastante. Em Santa Catarina, a habilitação ocorre de forma automática após a conclusão da formação, sem regulamentação específica, o que pode levar a diferenças na qualidade do treinamento e na prontidão dos policiais para usar esses instrumentos. Em São Paulo, apesar de haver um currículo robusto que inclui disciplinas específicas para operações especiais, a falta de especificações formais sobre a habilitação pode resultar em lacunas no treinamento e na preparação prática dos policiais. Esses contrastes destacam a necessidade de políticas mais uniformes e detalhadas que garantam uma formação adequada e consistente em todo o país.

A pesquisa apontou também para a necessidade crítica de uma regulamentação em âmbito nacional com diretrizes claras que regulamentem o treinamento e a utilização de espargidores e outros IMPOs pelas forças policiais. A variação nas práticas de habilitação observadas entre os estados examinados indica uma oportunidade significativa para a elaboração de uma estratégia abrangente que não só uniformize o treinamento, mas também garanta uma aplicação efetiva e eticamente alinhada com os direitos humanos e as práticas de policiamento moderno.

Portanto, esta análise sugere a implementação de reformas regulatórias, visando estabelecer um padrão que assegure o treinamento adequado, a habilitação e o uso responsável de espargidores por parte da PMGO. Isso não apenas elevaria a qualidade das intervenções

policiais, mas também reforçaria a confiança pública na capacidade das forças de segurança de operar dentro de um quadro de ação justificada e proporcional. Deste modo, a padronização das políticas e práticas em torno dos IMPOs se apresenta como uma estratégia essencial para modernizar as operações policiais no Estado de Goiás, garantindo uma resposta coerente e humanizada em todos os estados.

Por fim, em que pese haja a portaria 14.744 de 27 de maio de 2021 que regulamente o planejamento e conduta de instrução, bem como detalhe os processos de habilitação e atualização, percebe-se que é direcionada para parte de instrução de armamento e tiro. Assim, vê-se a norma silente quanto à habilitação nos espargidores. Desta maneira, perfaz a importância de aditá-la, através do Comando da CAPM, a fim de que preveja um tópico específico sobre a instrução e habilitação nos espargidores, tornando esta última uma condicionante para que o policial possa operá-lo.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, S. R. B. **A importância do emprego das armas não letais pelos encarregados da aplicação da lei no Brasil**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2012. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/AIMPORTANCIA-DO-EMPREGO-DAS-ARMAS-NAO-LETAIS-PELOSENCARREGADOS-DA-APLICACAO-DA-LEI-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BETINI, E. M; DUARTE, C.T. **Uso diferenciado da força**. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2013, 23 p.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em :<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 fev 2024.

BRASIL, Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Disciplina sobre o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm> Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-4226-2010_228526.html>. Acesso em: 28 fev. 2024.

EIPA - European Institute of Public Administration. **Estrutura Comum de Avaliação: Melhorar as organizações públicas através da autoavaliação**. Portugal: Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), 2013, 93 p. Disponível em: <https://www.caf.dgaep.gov.pt/media/CAF_2013_final.pdf> Acesso em: 2 mar.2024.

LAS CASAS, A. L. **Qualidade total em serviços**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 1999. 20p.

LOBO, R. N. **Gestão da qualidade: as 7 ferramentas da qualidade**. Análise e soluções de problemas. São Paulo: Editora Érica, 2010.

Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Caderno de Instrução Tecnologia Menos Letal**. 1. ed. Brasília: Comando de Operações Terrestres, 2017. 17 p. Disponível em : <<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/820/1/EB70-CI-11.415%20Tecnologia%20Menos%20Letal.pdf>> Acesso em: 20 fev. 2024.

Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**. Brasília: SENASP/MJ,2020. Disponível em: <<https://eadsegen.mj.gov.br/2020/instrumentos-de-menor-potencial-ofensivo-2020-pdf>> Acesso em: 27 fev. 2024.

Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Metodologia da Pesquisa Científica. Brasília: SENASP/MJ,2020. Disponível em: <<https://eadsegen.mj.gov.br/2020/metodologia-da-pesquisa-cientifica-2020-pdf>> Acesso em: 25 fev. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Código de conduta para funcionários encarregados pela aplicação da lei**. Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: acesso em: 18 fev. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Comando Geral da Polícia Militar**. Portaria nº 14.744, de 27 de maio de 2021. Goiânia, 4p. Acesso em: 4 mar. 2024.

Polícia Militar do Estado de Goiás. Comando da Academia de Polícia Militar. Seção Técnica de Ensino. [Resposta à solicitação de informações]. Goiânia: PMGO, 2024.

Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento operacional padrão**. 4 ed. Goiânia:PMGO, 2023, 58-59p.

APÊNDICE A – Questionário a ser respondido por policiais em formação na Academia de Polícia Militar de Goiás

Este questionário teve como objetivo Subsidiar a teoria trazida no trabalho com a prática do trabalho policial, destacando a visão do militar que está empregado na atividade fim.

- 1- Qual curso você frequenta na Academia de Polícia Militar de Goiás?
 - a)CFO
 - b)CHOA
 - c)CAS
- 2- Você possui quantos anos de serviço na instituição PMGO?
 - a)0 a 5anos
 - b)mais de 05 a 10 anos
 - c)mais de 10 anos a 15 anos
 - d)mais de 15 a 20 anos
 - e)mais de 20 anos
- 3- - No desempenho do serviço operacional, você porta quantos instrumentos de menor potencial ofensivo?
 - a)Nenhum
 - b)1
 - c)2
 - d)mais de 2
- 4- Analisando especificamente o espargidor lacrimogêneo e tendo como base as ocorrências já enfrentadas bem como futuras situações que possam surgir, você considera relevante o policial estar munido de tal equipamento?
 - a)Extremamente importante
 - b)Muito importante
 - c)Importante
 - d)Pouco importante
 - e)Não é importante
- 5- Conforme previsão no POP(Procedimento Operacional Padrão), o policial não deve adquirir espargidores por conta própria, sob risco de responsabilização. Sobre o exposto, em razão do não fornecimento do IMPO à maioria da tropa, você considera importante a flexibilização dessa regra?
 - a)Extremamente importante

- b) Muito importante
 - c) Importante
 - d) Pouco importante
 - e) Não é importante
- 6- Você considera importante que o policial já saia habilitado no uso dos espargidores lacrimogêneos ao concluir a formação na Academia de Polícia?
- a) Extremamente importante
 - b) Muito importante
 - c) Importante
 - d) Pouco importante
 - e) Não é importante
- 7- A Portaria nº14.744/21(NPCI), que regulamenta o planejamento e conduta das intruções na PMGO prevê, dentre outros assuntos, que toda instrução de munição de impacto controlado deve ser feita por instrutores possuidores de cursos específicos. Contudo, no que toca aos espargidores, não há uma especificação. Desta maneira, você considera relevante que haja um mesmo requisito mínimo aos instrutores que forem ministrar instrução com espargidor?
- a) Extremamente importante
 - b) Muito importante
 - c) Importante
 - d) Pouco importante
 - e) Não é importante
- 8- Embora o aluno tenha contato com os IMPOs durante a formação na Academia de Polícia, ele não sai habilitado no sentido legal. Diante disso, você acredita que essa situação poderá trazer consequências jurídicas para o policial caso o empregue em alguma ocorrência?
- a) Não trará consequências jurídicas, pois o policial teve contato com o IMPO durante a formação e isso já é suficiente.
 - b) Não, pois estará amparado pela excludente de ilicitude.
 - c) Sim, pois deve estar habilitado no sentido legal, isto é, certificado que esteja apto para o manuseio.
 - d) Sim, pois para portar tal IMPO, o policial deve fazer um curso à parte da formação. Logo, caso seja utilizado em uma ocorrência, estará sujeito às consequências jurídicas.

9-Caso a Corporação fornecesse o espargidor lacrimogêneo a toda a tropa habilitada, você seria favorável para que quais policiais pudessem portá-lo?

- a) Favorável para que todos da viatura , desde que estejam habilitados, o portem.
- b) Favorável para que somente o CPU o porte.
- c) Favorável para que além do CPU, todo comandante de de viatura o porte.